



ASSOCIAÇÃO UNIVIDA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, DURAÇÃO, SEDE, FINS E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO UNIVIDA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, doravante denominada simplesmente "**Entidade**" é constituída como uma Associação Civil, para fins não econômicos, conforme o disposto no artigo 53 do Código Civil Brasileiro, com aprovação dos membros presentes em sua Assembleia Geral de constituição jurídica, sendo constituída por pessoas físicas admitidas segundo o prescrito no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A **Entidade**, a juízo do Conselho de Administração, poderá utilizar-se do nome fantasia de "**ASSOCIAÇÃO UNIVIDA**" ou simplesmente "**UNIVIDA**" no exercício de sua atividade social.

Art. 2º - A **Entidade** tem por objeto a operação de Planos Privados de Assistência à Saúde, individuais, familiares e coletivos, através da garantia de cobertura de custos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, dos integrantes dos citados Planos de Saúde por ela disponibilizados, mediante o credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados, para o exercício de atividades na área da saúde médico-hospitalar, podendo ainda possuir rede própria de serviços médicos de atendimento a seus associados, para satisfação das finalidades previstas no artigo 35-F da Lei 9.656/98, quais sejam, todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos da lei.

Art. 3º - O prazo de duração da **Entidade** é indeterminado.

Art. 4º - A **Entidade** tem sede e foro na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, SP, na Rua Inácio Ribeiro, n.º 295, lateral Marechal Deodoro, n.º 1.064, Centro.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração poderão ser abertos, mantidos e encerrados, escritórios e ou filiais da **Entidade** em qualquer ponto do território nacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO,
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - A **Entidade** se compõe de membros admitidos sob a denominação de Associados, e serão devidamente classificados.

Parágrafo Único - Os Associados, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Art. 6º - Os Associados se classificam nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;

- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Contributários.

Título I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A **Entidade** admitirá em seus quadros os Associados das categorias constantes do art. 6º, letras “a”, “b”, “c” e, “d”, observando-se o seguinte:

- I) **Associado Fundador** – será assim considerada toda pessoa física que seja membro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro na data da Assembleia Geral de constituição da **Entidade** e que contribua regularmente para os cofres da Irmandade, sendo facultado ao membro declinar de forma expressa de tal direito de participação, conforme previsto neste estatuto;
- II) **Associados Efetivos** – será todo membro da Irmandade da Santa Casa de Santa Rita do Passa Quatro, que seja admitido posteriormente à data da Assembleia Geral de constituição da **Entidade**, desde que tenha a aprovação dos membros do Conselho de Administração da **Entidade**, e que já contribua para os cofres da Irmandade, conforme previsto neste estatuto;
- III) **Associados Beneméritos** – será assim denominada toda pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **Entidade** ou aquele que fizer ou vier a fazer doações ou legados de vulto, destinados ao cumprimento de seus objetivos sociais, e que após indicado e aprovado pelo Conselho de Administração, aceite contribuir, regularmente, para os cofres da **Entidade**;
- IV) **Associado Contributário** – assim será considerado todo aquele que, na qualidade de pessoa física ou jurídica, mantenha ou que venha manter contratos de prestação de serviços médico/hospitalares na qualidade de beneficiários, ou, no caso de pessoa jurídica, que tenham contrato desta natureza para seus funcionários e/ou dependentes com o Plano Privado de Assistência à Saúde “ASSOCIAÇÃO UNIVIDA”, que tenham se vinculado à **Entidade**, através de taxa de inscrição.

§ 1º – A Relação dos nomes dos Associados Contributários será estabelecida no anexo I deste estatuto e renovada anualmente sempre no primeiro mês do ano civil, devido ao fluxo de contratos e distratos permanentemente realizados entre a **Entidade** e seus Associados Contributários.

§ 2º – O valor da contribuição devida pelos Associados constantes da letra “d” do art. 6º deste estatuto terá duração idêntica à do contrato celebrado com esta **Entidade**, inclusive por prazo indeterminado no caso da falta de denúncia do instrumento jurídico referido e será o mesmo valor estabelecido para a remuneração do contrato, com as alterações legais posteriores, celebrado entre a **Entidade** e o Associado para atendimento na área de saúde.

§ 3º – Não poderão integrar esta **Entidade**, na qualidade de Associado Fundador ou Efetivo, as pessoas físicas indicadas neste artigo e integrantes de Pessoa Jurídica, que tenham ou venham a ter atividade em área correlata ou que represente conflito de interesse, que exerçam atividade concorrencial.

Art. 8º – Na Secretaria da **Entidade** haverá um livro de matrícula dos Associados cujos nomes serão inscritos, após a respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.



Título II DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – A exclusão do Associado dar-se-á:

- a) Por vontade própria, mediante pedido de demissão por escrito dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Em virtude de falta grave, nos termos do disposto neste Estatuto;
- c) Em razão da rescisão de contrato de prestação de serviço de assistência médica, no caso dos Associados contributários.
- d) Por motivo de falta de pagamento de suas obrigações para com a **Entidade**.

Art. 10 – Incorre na pena de exclusão por falta grave, a ser imposta pelo Conselho de Administração, o Associado que:

- a) Por ação ou omissão dolosa, causar prejuízo de ordem moral ou patrimonial à **Entidade**;
- b) Tiver sido condenado por sentença irrecorrível de delito contra a vida, aos costumes, propriedade ou patrimônio;
- c) Se locupletar, direta ou indiretamente, de dinheiro ou bens da **Entidade**;
- d) Praticar atos de indisciplina ou má conduta, em quaisquer das dependências dos departamentos ou instituições da **Entidade**;
- e) Sem motivo justificado, se recusar a servir em cargos ou comissões para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

Omitir ou desrespeitar as normas reguladoras relacionadas às atividades sociais da **Entidade**.

§ 1º – A pena de exclusão será imposta em reunião do Conselho de Administração, por votação, em escrutínio secreto, após sindicância interna, onde deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa do Associado.

§ 2º – Da decisão proferida pelo Conselho de Administração, caberá recurso, com efeito suspensivo, do Associado excluído, ao próprio Conselho de Administração, no prazo de vinte (20) dias, contado da data de sua ciência do ato de exclusão do quadro social da **Entidade**.

0,

Título III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos Associados Fundadores:

- a) Participar das Assembleias Gerais da **Entidade**, com expressos poderes para deliberar sobre toda e qualquer matéria de competência da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado;
- b) Votar e ser votado para cargos dos órgãos administrativos e fiscalizadores da **Entidade**, desde que comprovem não estarem impedidos de exercerem os cargos, impeditivos estes descritos nos incisos e parágrafos do artigo 3º, da Resolução Normativa RN 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração sugestões que visem à ampliação e melhoria dos serviços da **Entidade**;



d) Participar de todas as atividades da **Entidade**.

Art. 12 – São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar de todas as atividades da **Entidade**, inclusive de suas Assembleias Gerais, com expressos poderes para deliberar sobre toda e qualquer matéria de competência da Assembléia Geral, porém, vedada a sua eleição ou nomeação para quaisquer cargos dos órgãos administrativos e fiscalizadores antes do prazo mínimo previsto no Parágrafo Único do presente artigo;
- b) Encaminhar ao Conselho de Administração sugestões que visem à ampliação e melhoria dos serviços da **Entidade**.

Parágrafo Único – Poderão votar e concorrer a cargos dos órgãos administrativos e fiscalizadores da Entidade, o Associado que comprovar seu ingresso através do Art. 7º, do presente estatuto, e não estar impedido de exercer os cargos impeditivos descritos nos incisos e parágrafos do artigo 3º, da Resolução Normativa RN 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou de outra resolução que vier, por ventura a sucedê-la.

Art. 13 – São direitos dos Associados Beneméritos:

- a) Participar de todas as atividades da **Entidade**, inclusive de suas Assembleias Gerais, porém, sem direito a voto e quaisquer de suas deliberações, vedada ainda a sua eleição ou nomeação para qualquer cargo da **Entidade**;
- b) Encaminhar ao Conselho de Administração sugestões que visem à ampliação e melhoria dos serviços da **Entidade**;

Art. 14 – São direitos dos Associados Contributários:

- a) Encaminhar ao Conselho de Administração sugestões que visem à ampliação e melhoria dos serviços da **Entidade**, sem direito a voto e quaisquer de suas deliberações, vedada ainda a sua eleição ou nomeação para qualquer cargo da **Entidade**.
- b) Ter a sua disposição todo serviço de atendimento médico hospitalar, desde que em dia com suas contribuições e respeitadas às condições e peculiaridades de cada contrato individual ou coletivo celebrado com a **Entidade**, bem como a legislação vigente.

Art. 15 – São deveres de todos os Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto Social, assim como as normas regimentais e as decisões dos órgãos diretivos da **Entidade**;
- b) Auxiliar a administração no desempenho de suas funções;
- c) Manter rigorosamente em dia os pagamentos de suas obrigações pecuniárias para com a **Entidade**, quando for o caso.

Art. 16 – Os Associados, à exceção dos membros dos Conselhos da **Entidade**, nos limites da lei e de suas responsabilidades, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos seus atos e obrigações.

Art. 17 – É vedado aos Associados realizar a constituição de **Entidade** associativas derivadas desta ou que venham a envolver esta **Entidade**, salvo aquelas para fins científicos, desde que tenham aprovação expressa do Conselho de Administração.



DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 18 – São órgãos de administração da **Entidade**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

R. T. D. I. R. C. P. J. DE
SANTA RITA DO PARQUE, QUATRO-SP
6388
(NÚMERO DO MICROFILME)
www.risrpq.com.br

Título I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 – A Assembleia Geral reunirá os Associados da **Entidade**, que dela possam estatutariamente participar, e que será convocada nos termos do presente Estatuto Social, garantindo-se a um quinto (1/5) desses Associados o direito de promovê-la, caso não atendida a sua solicitação pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado do protocolo, na Secretaria da **Entidade**, do respectivo pedido convocatório.

§ 1º – Compete privativamente à Assembleia Geral;

- a) Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Aprovar as contas e as demonstrações financeiras da **Entidade**;
- d) Reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da **Entidade**;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bem móvel superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, bem imóvel e sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- g) Deliberar sobre a alienação voluntária da carteira de beneficiários;
- h) Qualquer outra matéria de interesse da **Entidade**.

§ 2º – As matérias enumeradas nos itens “b”, “d”, “e” e “g”, do Parágrafo Primeiro deste artigo serão deliberadas em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim na forma do presente Estatuto, conforme indicado no artigo 59 do Código Civil, devendo expressamente constar da sua Ordem do Dia, os assuntos a serem objetos de deliberação, e na forma do disposto nos artigos 24 e 27 do presente Estatuto Social, sendo que para as matérias relacionadas neste parágrafo será exigida a maioria absoluta de votos dos Associados, estatutariamente aptos a votar.

§ 3º – As demais matérias enumeradas no Parágrafo Primeiro deste artigo serão deliberadas por maioria simples de votos dos Associados, estatutariamente aptos a votar e que estejam presentes na Assembleia.

§ 4º – Do edital de convocação de Assembleia Geral, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) A modalidade de Assembleia convocada, ou seja, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) Data, local e horário de sua realização, em primeira e/ou segunda convocação, indicando o respectivo *quorum* de instalação e o número total de Associados em condições estatutárias de participar e daqueles com direito a voto e eleição para ocupar cargos na **Entidade**;
- c) A Ordem do Dia com indicação expressa dos assuntos a serem tratados na Assembleia convocada;
- d) Outros dados e informações especiais previstas neste Estatuto Social.

127



§ 5º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associado Fundador ou Efetivo presente ao ato terá direito a um voto.

Art. 20 - Sempre que as deliberações versarem sobre assunto de interesse do Conselho de Administração, o seu presidente que estatutariamente deveria presidir a Assembleia, dará lugar a um Associado indicado pelo plenário, para coordenar os trabalhos, voltando depois disto, a presidir a Assembleia para a apreciação dos demais itens da Ordem do Dia, que não contem com tal impedimento.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias serão consignados em atas lavradas pelo Secretário da Assembleia e serão submetidas à aprovação dos presentes.

Art. 22 - Os livros de presença terão suas folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração, estatutariamente compete para tal.

Subtítulo I **Das Assembleias Gerais Ordinárias**

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, devendo ser precedida de edital a ser fixado na sede da **Entidade** e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias, para os seguintes fins:

- a) Anualmente, até o último dia do primeiro bimestre, para apreciação e votação das contas e dos trabalhos da Diretoria Executiva contratada, do Conselho de Administração, bem como do seu balanço e demais demonstrações de resultados do exercício social anterior, que serão elaborados por profissional contábil habilitado, com os respectivos pareceres, por escrito, do Auditor Externo Independente e do Conselho Fiscal;
- b) Bialmente para, além da deliberação prevista no item "a", eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por maioria simples de votos dos Associados presentes e aptos a votar, que serão empossados imediatamente.
- c) Bimestralmente, para prestação de contas a seus associados, onde será explanado o Balancete do período (últimos dois meses antecedentes), bem como todas as informações em relação às reservas técnicas exigidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo único - O prazo estabelecido para convocação da Assembleia Geral Ordinária, com finalidade de eleitoral será de vinte (20) dias, devendo ser respeitado o que estabelece o Capítulo V deste estatuto, que trata do processo eleitoral.

Art. 24 - A Assembleia Geral ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, no ato, escolherá, entre os presentes, um Associado que servirá como Secretário respeitando-se o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com o mínimo de metade e mais um do total de Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o número estatutário fixado no caput deste artigo, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.



Subtítulo II Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo ser precedida de edital a ser fixado na sede da **Entidade, bem como em jornal local** para conhecimento dos Associados que dela possam, estatutariamente, participar, com antecedência mínima de cinco (5) dias, onde será esclarecido o motivo de sua convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, no ato, escolherá entre os presentes, um Associado que servirá como Secretário, que lavrará a ata em livro próprio, que servirá para os registros nos órgãos competentes.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com o mínimo de metade e mais um do total de Associados, com direito a voto, exceção feita para o caso de dissolução ou alienação de carteira de beneficiários, quando será necessária a presença de 4/5 de seus membros Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o número fixado no caput deste artigo, a Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes, com direito a voto, a exceção do caso de dissolução expresso no "caput" do presente artigo, onde deverá ser obedecido o ali exposto, em qualquer convocação.

Título II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ 1º - Todos deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses ou sempre que solicitado pela metade (1/2) de seus membros, ou ainda, pelo seu Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância ou impedimento dos titulares dos cargos do Conselho Administrativo caberá ao Conselho de Administração escolher seu substituto, dentre os Associados Efetivos, que preencham os requisitos definidos no Parágrafo Único, do artigo 12, deste Estatuto.



Art. 30 – As reuniões de Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de três (3) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31 – Compete aos membros do Conselho de Administração:

- a) Opinar sobre as questões relevantes, pertinentes às atividades da **Entidade**;
- b) Lavrar em livro próprio as atas das suas reuniões que, firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa, servindo para os registros nos órgãos competentes.
- c) Manifestar-se sobre a alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- d) Assinar, através de dois (2) de seus Conselheiros, indicados em reunião desse Colegiado, nas hipóteses cabíveis, as escritas de venda de imóveis pertencentes à **Entidade**, desde que aprovada em Assembleia Geral;
- e) Denunciar à Assembleia Geral os erros que porventura descobrir, sugerindo medidas que reputar úteis ou necessárias à **Entidade**;
- f) Examinar e aprovar o Regimento Interno a ser elaborado por seus membros;
- g) Examinar as contas da **Entidade** apresentadas pela Diretoria Executiva, apreciar os pareceres do Auditor Externo Independente e do Conselho Fiscal, orientar a elaboração do orçamento, a destinação de recursos da **Entidade** para o seu fundo social, seus usos, e o manejo dos gastos;
- h) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios regionais, bem como sobre a utilização, pela **Entidade** de nome fantasia em suas atividades sociais;
- i) Elaborar parecer e propor a admissão de Associados, nos termos do presente Estatuto;
- j) Decidir a respeito da demissão e expulsão de Associados;
- k) Fixar os valores das contribuições dos Associados Efetivos;
- l) Realizar a contratação ou dispensa com vínculo CLT ou empresa prestadora de serviços, para a composição de uma DIRETORIA EXECUTIVA que terá: um administrador, pessoa jurídica contratada, ou pessoa física com vínculo CLT, exercendo a gerência geral, e os demais funcionários que compõem o quadro operativo da associação, todos com vínculo CLT, sendo que as funções dos mesmos serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 32 – Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto, as resoluções emanadas deste Conselho de Administração e da Assembleia Geral, promovendo sempre o bem da **Entidade**;
- b) Administrar a **Entidade**, exercendo, pois, todos os atos de gestão administrativa;
- c) Gerir e administrar o patrimônio e todos os bens da **Entidade**;
- d) Zelar pelos interesses da **Entidade**;
- e) Expedir ordens, por intermédio de Regulamentos, Portarias, Instruções para o bom andamento dos serviços e negócios da **Entidade**;
- f) Elaborar o regimento Interno da **Entidade**;
- g) Contratar uma auditoria externa independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- h) Elaborar as contas da **Entidade** e sugerir proposta para a previsão orçamentária e o plano anual de ação para o Conselho de Administração;
- i) Aplicar e destinar os recursos da **Entidade**, disponíveis de seu ativo financeiro, para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passo Quatro, como forma de fomento e do desenvolvimento da sua atividade filantrópica.

Art. 33 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a **Entidade**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;





- b) Dirigir os negócios da **Entidade**;
- c) Convocar as Assembleias Gerais e apresentar, anualmente, o relatório das atividades da **Entidade**, o balanço geral e a demonstração de resultados com parecer e a aprovação do Conselho Fiscal e de Administração;
- d) Conferir e visar as contas da Tesouraria e assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou com quem lhe substituir, os cheques e demais movimentações financeiras inclusive aplicações de fundos sociais;
- e) Firmar contrato de prestação de serviços e compromissos da **Entidade**;
- f) Decidir, nos casos urgentes, providências cabíveis administrativamente, "ad referendum" do Conselho de Administração, para homologação posterior por este;
- g) Assinar correspondências da **Entidade** ou designar, por procuração a outro membro do Conselho de Administração para fazê-lo;
- h) Nomear procuradores com poderes específicos da Cláusula "Ad Judicia" e "Ad Negotia",
- i) Administrar e superintender o patrimônio da **Entidade**;
- j) Receber, outorgar e assinar a escritura de aquisições de bens que, a título oneroso ou gratuito, devam ser passadas a favor da **Entidade**;
- k) Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro, nas hipóteses cabíveis, as escrituras de venda de imóveis pertencentes à **Entidade**, desde que aprovadas em Assembleia Geral;
- l) Assinar as contas da **Entidade**, assim como duplicatas e outros títulos de crédito de sua emissão ou aceite;
- m) Contratar e despedir empregados ou colaboradores, a exceção do administrador - gerente geral - que tanto para contratação como demissão deverão ser deliberadas junto ao Conselho de Administração.
- n) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- o) Assinar com o 1º Tesoureiro o balanço e outras demonstrações de resultados, e os recibos da **Entidade**;
- p) Expor em cada reunião do Conselho de Administração as providências tomadas e as atividades a que se empenha em benefício da **Entidade**;
- q) Praticar todos os atos da administração da **Entidade**.

Art. 34 - Ao Secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e de todas as Assembleias, em livro para isso destinado, devidamente rubricado pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento, que será guardado no arquivo da Associação.
- b) ler em cada sessão a ata anterior, assinando-a com o Presidente.
- c) convocar, por ordem do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.
- d) ter a seu cargo o expediente do Conselho de Administração.
- e) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda.
- f) dirigir os serviços da secretaria da Associação.
- g) substituir o Presidente, quando não puder fazê-lo o Vice Presidente.

Art. 35 - Ao Tesoureiro compete:

- a) escriturar o livro de receita e despesa da Associação.
- b) fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Presidente.
- c) assinar os cheques em conjunto com o Presidente e aceitar duplicatas na falta do Presidente.
- d) arrecadar todo dinheiro, rendas e bens da Associação.
- e) guardar "o caixa" da Associação e administrar, sob a direção do Presidente, o respectivo

Patrimônio.

f) supervisionar os serviços de escrituração da Associação.

g) organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação.

h) firmar juntamente com o Presidente, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação.

i) apresentar, mensalmente, balancete atualizado do movimento de receita e despesa da Associação, nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 36 - A escrituração a cargo do tesoureiro será organizada na forma determinada pelo Conselho de Administração e prestará ele, contas anualmente, a esta e, além disso, sempre que o Conselho julgar conveniente.

§ 1º - O Tesoureiro entregará, mensalmente, ao Presidente, um balancete demonstrando o estado do "caixa".

Título III Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos, eleitos a cada dois (2) anos pela Assembleia Geral, permitida a sua recondução.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da **Entidade**;
- b) Assinar os balanços anuais e emitir parecer para ser apreciado pelo Conselho de Administração, e submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 39 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão trimestralmente, até o último dia útil do referido trimestre. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas qualquer um de seus membros. A aprovação das pautas se dará sempre por maioria absoluta.

Art. 40 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, em votação aberta.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 41 - A responsabilidade técnica da **Entidade** caberá ao Diretor Médico contratado, que deverá representar a **Entidade** em todos os órgãos competentes da área médica, inclusive perante A.N.S. - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - As chapas que disputarem as eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal da **Entidade** deverão ser apresentadas na Secretaria até quinze (15) dias anteriores à data da

R



eleição, devendo constar o registro da chapa completa e assinatura dos candidatos em livro próprio.

§ 1º - Quando do registro da chapa os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal deverão apresentar documentos que comprovem estarem investidos dos requisitos de que trata o artigo 3º da Resolução Normativa RN 311/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 2º - Quando concorrer apenas uma chapa e por deliberação soberana da Assembleia, a votação poderá se dar por aclamação.

§ 3º - A composição das chapas para eleições da **Entidade** deverá ter participação apenas de membros Fundadores e Efetivos.

§ 4º - O processo eleitoral da Entidade ocorrerá a cada dois anos, e será realizado até o dia 10 de fevereiro ou primeiro dia útil após.

§ 5º - Como exceção, o último mandato (2017/2019) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta Entidade que terá duração até o dia 10 de fevereiro de 2.020.

§ 6º - Ainda como exceção, o primeiro mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta **Entidade** terá duração até o dia 31 de dezembro de 2.015.

CAPÍTULO VI DO FUNDO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 43 - A **Entidade** é constituída com o Fundo Social no valor de R\$ 749.858,00 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) provenientes de antecipação deste valor pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, sendo a referida quantia destinada exclusivamente para a constituição do "Patrimônio Mínimo Ajustado" estipulado para a sua atividade e área de abrangência, conforme determina a Resolução RN nº 160, de 03 de julho de 2007, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou através de outra norma que vier a substituir esta.

Art. 44 - Constitui patrimônio da **Entidade**, todos os bens móveis, imóveis, semoventes, apólices, precatórios, bem como valores, corpóreos ou uni-corpóreos, constantes de seu ativo, qualquer que seja a origem.

§ 1º - Suas rendas, receitas, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Entidade**, podendo haver doação somente a Irmandade que a constituiu e compõe.

§ 2º - É ilimitado o valor do Patrimônio.

Art. 45 - Constituem fontes de recursos e receitas da **Entidade**:

- a) O rendimento de seu patrimônio;
- b) As contribuições e doações dos Associados;
- c) A renda auferida nas diferentes instituições e departamentos da **Entidade**;

- d) Verbas públicas e subvenções;
- e) A receita decorrente dos valores de contraprestações pecuniárias dos Associados Contributários.

Art. 46 – A **Entidade**, sendo constituída para fins não econômicos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 47 – Em caso de dissolução da **Entidade**, por qualquer forma, seus bens e haveres remanescentes, depois de pago o passivo, serão destinados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – Da mesma forma, no caso de alienação voluntária parcial ou total de sua carteira, ou alteração da natureza jurídica da Entidade ou de seus objetivos institucionais, bem como caso seja determinada a alienação compulsória da carteira da entidade, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, desde que autorizado pelo referido órgão regulador, todos os bens e haveres remanescentes, depois de saldado eventuais débitos, de toda a natureza, serão destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 48 – Uma vez não atingidos os objetivos da **Entidade**, a mesma será extinta, após deliberação dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, observado o disposto nos artigos 19 a 22 e artigos 26 a 28, do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da **Entidade** nomeará um liquidante, que será responsável pela administração da **Entidade** até a sua final liquidação, respeitadas, sempre, as disposições legais que regulamentam a operação de planos privados de assistência à saúde no Brasil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – Consideradas as características desta **Entidade** e de seus constituidores, que prezam sempre a benemerência e filantropia, fica estabelecido que a prestação de serviços médicos e hospitalares para os Associados Contributivos, previstos no art. 2º deste estatuto, será realizada sempre em **Entidade** da área médica hospitalar de caráter filantrópico ou de benemerência da cidade em que se encontra a sua sede, à exceção dos serviços nela inexistentes ou, ainda, no caso de sua capacidade operacional ser insuficiente.

Art. 54 – O exercício financeiro da **Entidade** coincidirá com o ano civil, sendo encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 – O valor entregue pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro a título de antecipação para a constituição do capital social **Entidade**, será a ela restituído assim que a **Entidade** tenha disponibilidade de seus próprios recursos.

Art. 56 – A **Entidade** manterá os livros exigidos por Lei.

Art. 57 – Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, quando a questão não for de competência exclusiva desta.

Art. 58 – Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros eleitos aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal será até 31 de dezembro de 2.015, mês em que serão realizadas novas eleições.

Parágrafo único – Para a primeira eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a inscrição de chapas poderá ocorrer no ato da Primeira Assembleia Ordinária de constituição da **Entidade**, respeitadas as disposições e requisitos deste estatuto, ficando dispensado, para este caso, o prazo do art. 37.

Art. 59 – Excepcionalmente, o último mandato (2017/2019) dos membros eleitos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será até 10 de fevereiro de 2.020, mês em que serão realizadas novas eleições.

Art. 60 – Os Conselhos eleitos na última Assembleia (29 de dezembro de 2.017) terão seus mandatos prorrogados até a data da nova eleição que ocorrerá até o dia 10 de fevereiro de 2.020, ou primeiro dia útil após.

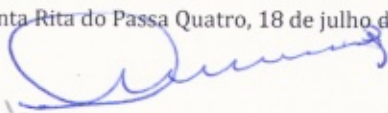
Art. 61 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

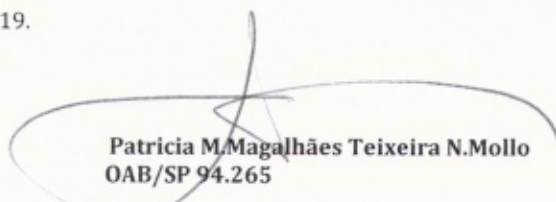
Declaramos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o presente Estatuto está fielmente transcrito conforme aprovado, nesta data, com as devidas alterações propostas e votadas, sendo aprovadas por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de julho de 2.019.

Declaramos ainda que o número total de associados com direito a voto, segundo as normas do presente Estatuto é de 85 (oitenta e cinco) membros, com direito a voto, sendo que, na referida Assembleia, realizada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, conforme consta da lista de presença, compareceram 47 (quarenta e sete) associados, o que representa mais da metade mais um do total de membros desta Associação, com direito a voto, sendo, portanto, respeitada a maioria absoluta, quórum necessário a aprovação das alterações aqui celebradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de julho de 2019.


Antonio Pedro Paes - Presidente
C.P.F nº 062.548.278-67


Patricia M. Magalhães Teixeira N. Mollo
OAB/SP 94.265

Tabellionato de Notas

Lista de Presença da Assembleia Extraordinária do dia 18 de Julho de 2019,
Associação Univida de Santa Rita do Passa Quatro, Rua Marechal Deodoro, 1064 – Centro,
Santa Rita do Passa Quatro – SP, CNPJ: 23.557.177/0001-99.

R. T. B. A. R. C. D. J. DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

6388

(NÚMERO DO MICRO RFB)
www.risrpq.com.br

LISTA DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

1- ANTONIO PEDRO PAES

2- SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES

LISTA DOS ASSOCIADOS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

ANTONIO PEDRO PAES

JOSE CARLOS LORENCETTI

SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES

VITOR MONDIN DE OLIVEIRA

JOSÉ CUZINATO

OSWALDO REATTO

SYLVIO ZORDÃO JR.

BRUNO DOMINGOS DINARDI

APARECIDA ELIZABETH COMIN

MARCELO MORAES DE SOUZA

SERGIO ALVES DOS SANTOS

PAULO SERGIO SIQUEIRA CEZAR

LUIZ WALFREDO BARIONI

PAULO ALVES DOS SANTOS _____

NELSON GOMES LEITÃO _____

JOÃO ANISLON CUSINATO _____

ANDRÉ LUIZ GOMES LEITÃO _____

JOSÉ CLOVIS BORGES EULALIO _____

JOSÉ SANCHES _____

OTHON OLIVATO _____

CLOVIS AFONSO ZERBATO _____

DALSON VIVIANI _____

ANTONIO MISSIATO _____

ALÉCIO RAMOS COMIN _____

ELIAS GONÇALVES _____

JOSÉ CASSAGO FILHO _____

CARLA EDNEIA ZORZI PRADO _____

ODAIR APARECIDO PIGATTO _____

JOÃO HONORIO DE SOUZA _____

WALDEMAR ZERBATO _____

RITA DE CASSIA RAMOS _____

JOÃO PAULO MISSIATO _____

MAURO SERGIO BARIONI DE OLIVEIRA _____

LEONEL LORENCETTI _____

ANDRÉ ANGELO THOMAZI _____

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA _____

FRANCISCO MARIO VIOTI BERNARDES _____

R. W. B. A. P. J. DE
SANTA RITA DE COSTA QUATRO-SP
6388
(NÚMERO DO FILME)
www.risrpq.com.br

LEANDRO JOSÉ PEREIRA

MÁRIO ROBERTO PERUSSI

MARCELO SIMÃO

MÁRIO JOSÉ PEREIRA NETO

JOSÉ BUENO GONÇALVES

ERNANI MARQUES BORGES

DANIEL RUBENS PRADO

MARCIUS TADEU MORANDI

R. T. P. R. G. P. J. DE
SANTA RITA / RUA QUATRO-SP

6388

(NÚMERO DO FILME)
www.risr.com.br

COMISSÃO